

PROJETO DE LEI

Nº 536/2010

LEI Nº 9438

AUTÓGRAFO Nº 405/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante

do Art. 1º da Lei nº 7.818, de 19 de junho de 2006 e dá outras pro-

vidências. (Concessão de direito real de uso ao Grupo Cidadania

Reviver)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de Novembro de 2010.

Projeto de Lei nº 536/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX- 134 /2010
Processo nº 10.376/1983

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM _____ / 19 NOV _____ 2010
MÁRIO LIA _____ JÚNIOR

PROTUDO GERAL

-19-NOV-2010-16:08-094203-1/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006 e dá outras providências.

Nos exatos termos do Processo Administrativo nº 10.376/83 a Sociedade Cultural Beneficente “28 de Setembro” solicitou doação de área pública para o desenvolvimento de atividades culturais e beneficentes. Após o trâmite dos autos, com o beneplácito dessa E. Câmara foi editada a Lei nº 2.336, de 05 de Novembro de 1984, através da qual desafetou-se área pública localizada no Jardim São Marcos, concedendo administrativamente o uso de tal área à citada entidade.

Posteriormente, pela Seção de Fiscalização da Municipalidade, houve constatação de que a área era ocupada pelo Grupo Cidadania Reviver, sendo então encaminhado Projeto de Lei a essa Casa de Leis, o qual transformou-se na Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006, concedendo direito real de uso ao Grupo Cidadania Reviver sobre a área anteriormente desafetada pela Lei nº 2.336, de 05 de Novembro de 1984.

Após a edição dessa Lei, o setor técnico desta Prefeitura detectou que a área descrita na Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006 deveria ser alterada, para constar a metragem correta, eis que parte dela estaria inserida na Lei nº 3.309, de 28 de Junho de 1990, a qual desafetou bem de uso comum e autorizou a Municipalidade a outorgar concessão de direito real de uso, para fins de uso habitacional de interesse social, razão pela qual editou-se nova Lei, desta vez a de nº 8.154 de 14 de Maio de 2007, alterando o Memorial Descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006.

Recentemente, a Secretaria da Cidadania (SECID) informou, também junto Processo supra mencionado que há interesse de o Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba – MOMUNES utilizar parte da área concedida ao Grupo Cidadania Reviver, para construção de uma “Casa de Passagem” para adolescentes e mulheres, sendo que o citado Grupo não se opõe a tal utilização, por compreender a necessidade do Município no segmento e reconhecer que o uso da área será de grande contribuição para a cidade.

Em função disso, houve necessidade de elaboração de novos memoriais descritivos, eis que a área inicialmente concedida de 8.403,34 metros quadrados será utilizada pelas entidades citadas, definindo-se que a cada entidade pode ser destinada a área de 4.201,67 metros quadrados. Essa é a razão então, de incluir-se neste Projeto de Lei a revogação da Lei 8.154 de 14 de Maio de 2007.



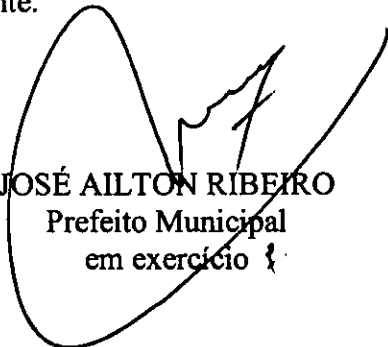
Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 134 /2010 – fls. 2.

Por oportuno, observo que foi autuado o Processo Administrativo nº 22.277/10, tendo por interessado o Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba – MOMUNES, o qual, após a devida instrução e análise, também é objeto de envio de Projeto de Lei a essa Câmara, visando à concessão de direito real de uso a essa entidade.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, na sua transformação em Lei.

Atenciosamente.


JOSÉ AILTON RIBEIRO
 Prefeito Municipal
 em exercício

Ao
 Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
 SOROCABA
 PL altera Lei 7818 2006 Grupo Reviver

PROTUDO BEM

-19-Nov-2010-16:09:09-094203-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 536/2010

(Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante do Art. 1º da Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006 e dá outras providências).

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

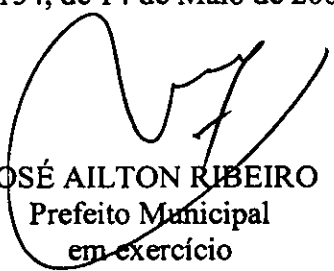
Art. 1º O memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Terreno constituído por parte de Próprio Municipal, localizado no loteamento denominado” Jardim São Marcos”, nesta cidade, contendo a área de 4.201,67 m² (quatro mil, duzentos e hum metros quadrados, e sessenta e sete decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida Santa Cruz, onde mede 37,10 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 79,50 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 38,50 metros, confrontando com a Rua Orestes Ângelo Coló; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,23 metros, confrontando com a confluência das Ruas Orestes Ângelo Coló e Mariza Seabra; segue em reta 69,10 metros, confrontando com a Rua Mariza Seabra; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 19,80 metros, confrontando com a confluência da Rua Mariza Seabra e Avenida Santa Cruz, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”
(NR)

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 8.154, de 14 de Maio de 2007.


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

Recebido na Div. Expediente

19 de novembro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S ____/____/____

Div. Expediente



LEI Nº 2336, de 05 de novembro de 1.984.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL E CONCEDE SEU USO POR TERCEIRO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso comum passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel situado nesta cidade de Sorocaba, com a área de 15.625,80 m² (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco metros e oitenta decímetros quadrados), do loteamento denominado Jardim São Marcos, que assim se descreve:

"Faz frente para a rua nº 06 - atual Avenida Santa Cruz na extensão de 217,30 m.; desse ponto deflete à direita em curva na extensão de 15,80 m., confrontando com a rua nº 11; deflete à direita na extensão de 82,50 metros confrontando com a rua nº 11; deflete à direita na extensão de 38,70 metros, confrontando com terreno que consta pertencer aos sucessores de Joaquim André do Nascimento; deflete à direita na extensão de 7,50 m. confrontando com a rua nº 10 - atual Rua Jacinta V. Gutierrez; deflete à esquerda na extensão de 140,10 m. confrontando com a Rua nº 4 - atual Rua Orestes Ângelo Coló; deflete à direita, em curva, na extensão de 14,23 m. confrontando com a rua nº 9 - atual rua Mariza Seabra; deflete à direita na extensão de 69,10 m. confrontando com a rua nº 9 - atual Rua Mariza Seabra; deflete à direita em curva na extensão de 19,80 m. confrontando com a rua nº 6 - atual Avenida Santa Cruz, até o ponto de partida, encerrando a área de 15.625,80 m² (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco metros e oitenta decímetros quadrados), do Sistema de Recreio do loteamento denominado Jardim São Marcos".

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder administrativamente o uso da área descrita e caracterizada no artigo anterior, pela Sociedade Cultural e Beneficente "28 de Setembro", para construção de instalações que permitam o desenvolvimento de atividades assistenciais, culturais, esportivas e de lazer.

Artigo 3º - A concessão far-se-á por contrato observadas as seguintes condições:

será graciosa;

o prazo de duração será de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, a juízo da concedente;

compromete-se a concessionária a utilizar este imóvel apenas e tão somente nos termos preconizados por esta lei, zelando por ele e defendendo-o de qualquer turbação;

a concessionária participará ao patrimônio municipal qualquer evento danoso ao imóvel, de forma a restituí-lo nas mesmas condições em que o recebe;

não construir no imóvel, sem prévia autorização, por escrito, da Prefeitura;

o contrato poderá ser reincidento a qualquer tempo pela Prefeitura, se esta necessitar do imóvel para fins de seu interesse, devendo a cessionária desocupá-lo, imediatamente, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio municipal;

a rescisão, denunciada pela Prefeitura Municipal, far-se-á por notificação judicial, observando o disposto na legislação específica.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de novembro de 1.984, 331º da fundação de Sorocaba.

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES
(Prefeito Municipal)



LEI Nº 7818, DE 19 DE JUNHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO GRUPO CIDADANIA REVIVER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 117/2006 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sorocaba autorizado a conceder direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado ao Grupo Cidadania Reviver, imóvel este que foi desafetado do rol dos bens de uso comum e integrado ao rol dos bens dominiais do Município, através da Lei nº 2.336, de 05 de novembro de 1984, nos termos do Processo Administrativo nº 10.376/83, a saber:

~~Descrição: "Faz frente para a rua nº 06 atual Avenida Santa Cruz na extensão de 217,30 metros; desse ponto deflete à direita em curva na extensão de 15,80 metros; confrontando com a rua nº 11; deflete à direita na extensão de 82,50 metros; confrontando com a rua nº 11; deflete à direita na extensão de 38,70 metros; confrontando com terreno que consta pertencer aos sucessores de Joaquim André de Nascimento; deflete à direita na extensão de 7,50 metros; confrontando com a rua nº 10 atual Rua Jacinta V.Gutierrez; deflete à esquerda na extensão de 140,10 metros; confrontando com a Rua nº 4 atual Rua Orestes Ângelo Coló; deflete à direita, em curva, na extensão de 14,23 metros, confrontando com a rua nº 9 atual rua Mariza Seabra; deflete à direita na extensão de 69,10 metros; confrontando com a rua nº 9 atual Rua Mariza Seabra; deflete à direita em curva na extensão de 19,80 metros; confrontando com a rua nº 6 atual Avenida Santa Cruz, até o ponto de partida, encerrando a área de 15.625,80 m² (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco metros e oitenta decímetros quadrados), do Sistema de Recreio do loteamento denominado Jardim São Marcos".~~

"Descrição: "Faz frente para a Rua 06 atual Avenida Santa Cruz na extensão de 102,10 metros, desse ponto deflete à direita em reta na extensão de 69,10 metros, confrontando com a área remanescente (parte do sistema de Recreio do Jardim São Marcos), deflete à direita em reta na extensão de 84,90 metros, confrontando com a Rua 4 - atual Rua Orestes Ângelo Colo, deflete à direita em curva na extensão de 14,23 metros, confrontando com a confluência da Rua 04- atual Rua Orestes Ângelo Colo e a Rua 9 - atual Rua Mariza Seabra, daí segue em reta na extensão de 69,10 metros, confrontando com a Rua 9 - atual Rua Mariza Seabra, deflete à direita em curva na extensão de 19,80 metros, confrontando com a confluência da Rua 9 - atual Rua Mariza Seabra e a Rua 6 - atual Avenida Santa Cruz, alcançando o ponto de partida e fechando o perímetro do terreno, totalizando a área de 8.403,34 metros quadrados." (Redação dada pela Lei nº 8.154/2007)

Art. 2º - A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por

reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º - A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será graciosa;

II - terá a duração de 30(trinta) anos;

III - a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV - a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrém;

V - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VI - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária;

VII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º - A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de junho de 2006, 351º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



LEI Nº 8154, DE 14 DE MAIO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DA ÁREA CONSTANTE DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 7.818, DE 19 DE JUNHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A área descrita no artigo 1º, da Lei nº 7.818, de 19 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Descrição: "Faz frente para a Rua 06 atual Avenida Santa Cruz na extensão de 102,10 metros, desse ponto deflete à direita em reta na extensão de 69,10 metros, confrontando com a área remanescente (parte do sistema de Recreio do Jardim São Marcos), deflete à direita em reta na extensão de 84,90 metros, confrontando com a Rua 4 - atual Rua Orestes Ângelo Colo, deflete à direita em curva na extensão de 14,23 metros, confrontando com a confluência da Rua 04- atual Rua Orestes Ângelo Colo e a Rua 9 - atual Rua Mariza Seabra, daí segue em reta na extensão de 69,10 metros, confrontando com a Rua 9 - atual Rua Mariza Seabra, deflete à direita em curva na extensão de 19,80 metros, confrontando com a confluência da Rua 9 - atual Rua Mariza Seabra e a Rua 6 - atual Avenida Santa Cruz, alcançando o ponto de partida e fechando o perímetro do terreno, totalizando a área de 8.403,34 metros quadrados." (N.R.)

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 7.818, de 19 de junho de 2006.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de maio de 2007, 352º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI
Secretário da Habitação, Urbanismo e do Meio Ambiente

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ESTATUTO SOCIAL
GRUPO CIDADANIA REVIVER

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, SEDE E SEUS FINS.

ARTIGO 1º - **GRUPO CIDADANIA REVIVER**, fundado em 22 de SETEMBRO DE 1994, é uma ASSOCIAÇÃO pela união de pessoas, de prazo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede a Rua Orestes Ângelo Colo , nº 112 no bairro Jardim são Marcos, Cep-18056-570 em Sorocaba/Sp e foro em Sorocaba, Estado de São Paulo, regendo -se pelas disposições deste estatuto e pelas leis que forem aplicáveis, conforme determina a Lei de nº 10.406 de 10/01/2002.

ARTIGO 2º - O **GRUPO CIDADANIA REVIVER**, daqui por diante tratado , é desligado de toda e qualquer competição política partidária ou religiosa, não havendo entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, tendo por finalidade o de promover, fomentar, apoiar, implementar, o bem de todos , sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, propugnado pela cidadania, direitos e deveres individuais, a liberdade, a segurança , o bem estar, o desenvolvimento, e a justiça , como valores supremos de uma sociedade fraterna.

ARTIGO 3º -O **GRUPO CIDADANIA REVIVER** terá um Regime Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

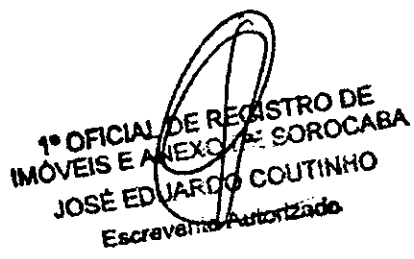
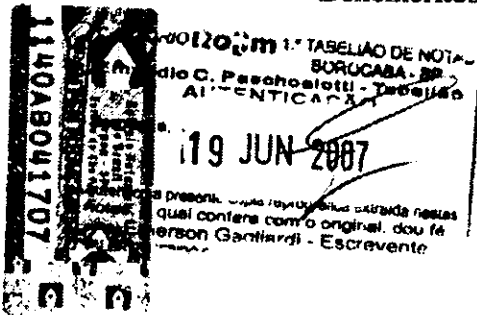
ARTIGO 4º -A fim de cumprir sua finalidade a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente, no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II
DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E SEUS DEVERES.

ARTIGO 5º -Nenhum membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal receberá qualquer tipo de remuneração.

ARTIGO 6º -São sócios fundadores os participantes da Assembléia de fundação do Grupo Cidadania Reviver, bem como podem existir as seguintes categorias :
Beneméritos, Honorários, Correspondentes, Contribuintes e Colaboradores.



ARTIGO 7º - São membros efetivos todos os maiores de 50 (cinquenta) anos, que, após preencherem a proposta de admissão, sejam aprovados pela Diretoria, manifestarem apoio ao Estatuto e contribuírem para as atividades do Grupo Cidadania Reviver.

ARTIGO 8º - Os sócios que por sua contribuição financeira, prestação de serviço ou qualquer atividades a critério da Diretoria, poderão ser considerados sócios beneméritos.

ARTIGO 9º - Para admissão ao quadro social não haverá pagamento de qualquer taxa admissional, mas os que tiverem suas propostas aprovadas estarão sujeitos ao pagamento de uma mensalidade, para manutenção da entidade.

Parágrafo primeiro- O valor da mensalidade será definido em Assembléia, podendo o sócio contribuir com importância maior, a título de colaboração;

Parágrafo segundo - Os sócios Beneméritos estão desobrigados do pagamento das mensalidades.

ARTIGO 10 - Qualquer sócio pode, a seu pedido, e ocorrendo motivo justo, ser licenciado pela Diretoria, a qual compete fixar o prazo de licença, que não poderá exceder de seis meses; quando então será considerado demissionário.

ARTIGO 11- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

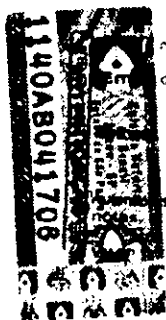
ARTIGO 12 - São direitos dos associados:

- a) - Participar de atos solenes ou comemorativos, das quais, cujas atividades o Grupo possa proporcionar, bem como freqüentar a sede social;
- b) - Votar e ser votado, para os cargos eletivos;
- c) - Fazer conferências, palestras e projeções, comunicando previamente esse propósito à Diretoria para fixação de data e divulgação;
- d) - Tomar parte nas Assembléias e reuniões conjuntas da Diretoria e associados, oferecer projetos, expor idéias e discutir assuntos em debate.

ARTIGO 13 - São deveres dos associados:

- a) - Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da entidade;
- b) - Cumprir fielmente as disposições estatutárias e regimentais, bem como as instruções e decisões da Diretoria;
- c) - Incentivar a solidariedade entre os sócios, evitando os motivos de dissenções de qualquer forma prejudicar ou comprometer a paz e o bom nome da entidade;
- d) - Comparecer às reuniões e Assembléias;
- e) - Manter em dia o pagamento da mensalidade, sendo que o atraso de mais de 90 (noventa) dias, dessa obrigação, sujeitará o sócio à exclusão do Grupo;

[Handwritten signature]



NO DO 1.º TABELÃO DE NOTAS
 SOROCABA - SP
 dia 19 de Junho de 2007
 C. Paschoarelli - Tabelão
 AUTENTICACAO
 19 JUN 2007
 Apresente copia reproduzida extraída nestas
 notas com o original, dou fé.
 Gaolliardi - Escrevente

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
 IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
 JOSÉ EDUARDO COUTINHO
 Escrevente Autorizado

CAPITULO III
DAS FALTAS E PENALIDADES

ARTIGO 14 - Os sócios que infligirem as disposições estatutárias e regulamentares, resoluções normativas ou ainda prejudicarem, por qualquer forma a entidade serão passíveis de penalidades;

Parágrafo primeiro - Serão advertidos pela Diretoria, por escrito, os sócios que infligirem disposições estatutárias ou deliberações da administração, em falta primária.

Parágrafo segundo - O sócio também poderá ser excluído, em consequência de conduta irregular, e de falta grave, a critério da Diretoria, que justificará a decisão em documento escrito, fundamentada pela maioria absoluta da Assembléia Geral.

ARTIGO 15 - Aos sócios atingidos pelas penas de advertência e eliminação, será assegurada ampla defesa e recurso no prazo de 15 (quinze) dias à Assembléia Geral.

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16 - O GRUPO CIDADANIA REVIVER, será administrado por :

- a) **Assembléia Geral;**
- b) **Diretoria** composta de: Presidente, Vice Presidente, primeiro Secretário, primeiro e segundo Tesoureiros, Diretor de Eventos, Diretor Cultural, Diretor Social,
- c) **Conselho Fiscal**, em numero de 03 (três) membros;
- d) **Conselho Deliberativo**, composto de 03 (Três) membros.

ARTIGO 17 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

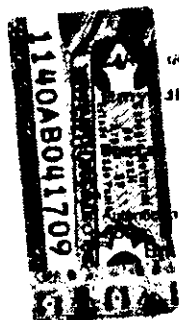
ARTIGO 18 - Compete privativamente à Assembléia Geral :

- a) - eleger e destituir os administradores;
- b) - decidir sobre a dissolução da entidade;
- c) - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- d) - Aprovar o regimento interno, e as contas da entidade;
- e) - alterar o estatuto.

ARTIGO 19 - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) **Apreciar o relatório anual da Diretoria;**

[Handwritten signature]



1º Tabelião de Notas
SOROCABA - SP
Jlio C. Paschoalotti - Tabelião
AUTENTICACAO

19 JUN 2007

presente com reprogrãncã extraída nestee
tual confere com o original, dou fé.
son Gagliardi - Escrevente

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escrevente Autorizado

- b) Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 20 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 21 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos, até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

ARTIGO 22 - São atribuições da Diretoria:

- a) – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões das Assembléias;
- b) – Julgar os balancetes mensais e os balancetes anuais apresentado;
- c) – Elaborar, e aprovar os regulamentos dos serviços sociais e departamentos;
- d) – Decidir sobre doação, legados, bens, e a forma de administra-los;
- e) – Nomear Comissão para finalidade específica;
- f) – Entrosar-se com repartições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum,

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, não devendo haver mais de 02 (duas) reeleições consecutivas.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ARTIGO 23 – Ao Presidente compete:

- a) – Representar a entidade, ativa, passiva judicial e extrajudicial;
- b) – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e das Assembléias Gerais.
- c) – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- d) – Apresentar anualmente à Assembléia para aprovação relatório de atividades, o balanço financeiro e o programa de trabalho para o exercício seguinte;
- e) Preservar e defender os direitos dos idosos e seus familiares.

ARTIGO 24 - Ao Vice -Presidente compete:

- a) – Auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos; e colaborar em tarefas específicas.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escrivão Autorizado

ARTIGO 25 - Compete ao primeiro Secretário:

- a) – Redigir e proceder à leitura das atas de reuniões da Diretoria e Assembléias;
- b) – Publicar todas as notícias das atividades da entidade ;
- c) – Organizar e manter sob sua guarda o arquivo da entidade.

ARTIGO 26 - Compete ao segundo Secretário:

- a) – Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 27- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) – Receber e contabilizar as contribuições dos associados, as rendas, os donativos, e verbas , mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- b) – Fazer os pagamentos das despesas autorizados pelo Presidente;
- c) – Recolher quinzenalmente, o saldo em caixa, em estabelecimento de crédito local, em conta própria, mantendo sob sua responsabilidade e guarda, os valores e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- d) – Organizar a escrituração do livro Caixa, com entrada e saída de dinheiro;
- e) – Apresentar o Balancete ao Conselho Fiscal.

ARTIGO 28 - Compete ao segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 29 - Ao Diretor de Eventos compete:

- a) – Organizar e incrementar o grupo para exposições e feiras e outros tipos de eventos a serem realizados.

ARTIGO 30 - Ao Diretor Social compete :

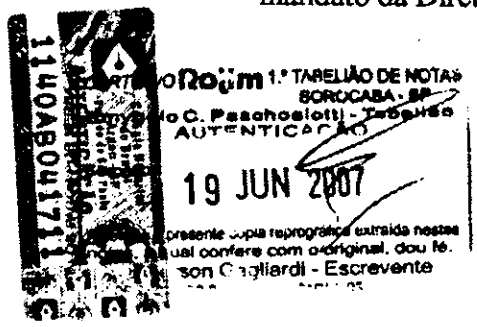
- a) – Desenvolver e estimular a atividade cultural, solidariedade e aproximação entre os sócios, mediante a realização, na sede social ou fora dela, de programas culturais, artísticos e recreativos;
- b) – Cooperar com a Diretoria na representação e direção de evento social, em homenagens e recepção as autoridades, e membros das sociedades congêneres.

ARTIGO 31 - Compete ao Diretor Cultural:

- a) –A direção e execução das atividades culturais;

ARTIGO 32 -O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro - o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
 IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
 JOSÉ EDUARDO COUTINHO
 Escrevente Autorizado

ARTIGO 33- Compete ao Conselho Fiscal :

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade, bem como os balancetes, opinando a respeito;
- b) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual.

ARTIGO 34- Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO V
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 35 - A Diretoria contará com a colaboração de um Conselho Deliberativo , composto de 05 (cinco) membros, eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos.

ARTIGO 36 - A mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria elegerá os Membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal .

Parágrafo Único – Serão eleitos os mais votados, sendo, que em caso de empate será aproveitado o mais idoso.

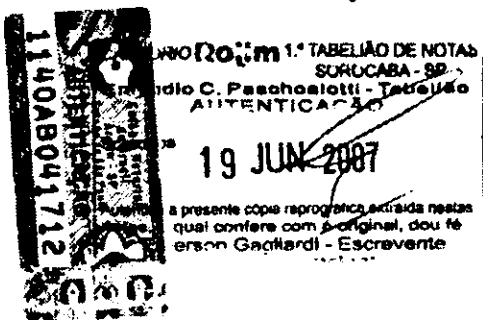
ARTIGO 37 - É admissível a reeleição para a composição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal em até 02 (duas) reeleições consecutivas.

Parágrafo Único - Só poderão ser eleitos ou reeleitos para qualquer cargo os sócios que estiverem quites com os cofres sociais.

CAPITULO VI
DO PATRIMONIO SOCIAL

ARTIGO 38 - O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

ARTIGO 39 - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.



[Handwritten Signature]
 1º OFICIAL DE REGISTRO DE
 IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
 JOSÉ EDUARDO COUTINHO
 Escrevente Autorizado

[Handwritten Signature]

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

ARTIGO 40 - A entidade não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ARTIGO 41 - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 42 - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

ARTIGO 43 - Qualquer bem patrimonial, não poderá ser vendido, hipotecado ou alienado, sem prévia autorização da Assembléia Geral dos sócios.

ARTIGO 44 - No caso de dissolução ou extinção de suas atividades, destina-se o eventual patrimônio remanescente à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS; inexistindo, a uma entidade pública;

ARTIGO 45- O patrimônio e os objetivos do Grupo Cidadania Reviver, são autônomos não se confundindo com seus membros.

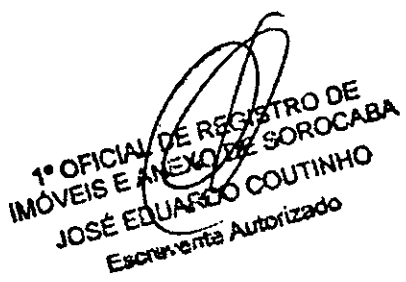
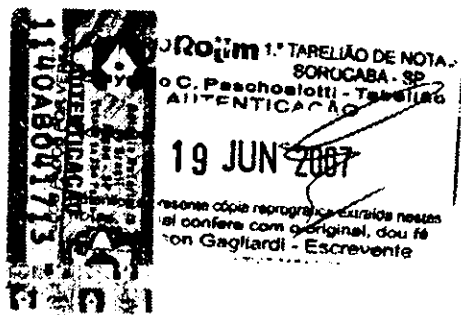
CAPITULO VII
DOS ESTATUTOS

ARTIGO 46 - Este Estatuto só poderão ser reformado em sua inteira estrutura ou em partes por votação da maioria absoluta da Assembléia dos sócios.

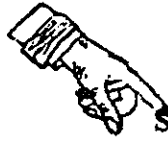
ARTIGO 47 - Tanto as emendas como as reformas do presente Estatuto só entrarão em vigor, se lograrem homologação da Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim e após o seu devido registro em órgão competente.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, e referendados pela Assembléia Geral, desde que não acarretem ônus para associação, levando em conta as disposições legais e os princípios gerais do direito.



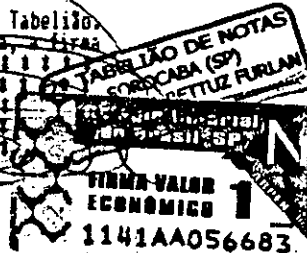
ARTIGO 49 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 29 de Maio de 2006.



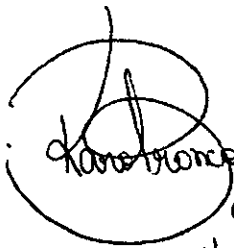
Sorocaba, Sp, 30 de maio de 2006.

Mitie Kawamoto Ruiz
Mitie Kawamoto Ruiz
Presidente.

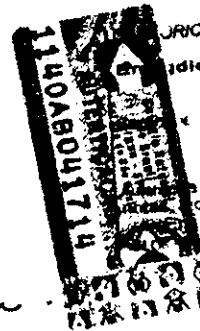
2º Tabelião de Notas de Sorocaba, Paulo Roberto Ramos - Tabelião.
Reconheço, em documento com valor econômico, por assinatura, a firma
MITIE KAWAMOTO RUIZ, Dou fé. ~~1141AA056683~~
SoroCABA (SP), 01 de junho de 2006. Em teste
da verdade
Válido somente c/selo Autenticidade.VR p/firma:R54.2U
válido somente com selo de autenticidade



11/06/2006



08/SP 226757.
Karoline Branco Arruda



1º Tabelião de Notas
SOROCABA - SP
Paulo Roberto Ramos - Tabelião
AUTENTICACÃO
19 JUN 2007
A presente cópia reprográficada extraída nestas
qual contém com o original, dou fé.
Person Gagliardi - Escrevente

1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de SOROCABA (SP)
Rua da Penha Nº 1035 - Centro - Cep: 13010-004 - Fone:(15) 3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 11254

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme, no registro
integral de títulos e documentos, sob o nº 11254. Sorocaba, 12/06/2006.

| | |
|---------------|-------|
| Emolumentos | 49,53 |
| Estado | 14,08 |
| Ipeep | 10,42 |
| Reg. Civil | 2,61 |
| Trib. Justiça | 2,61 |
| Diligência(s) | 0,00 |
| ECT | 0,00 |
| Total | 79,25 |

[Handwritten Signature]
Escrevente Autorizado


1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO I - SOROCABA
JOSE EDLY RODO COUTINHO
Escrevente Autorizado

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

18
210

Contribuinte,

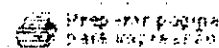
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

| | | | |
|---|---|--|--------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.559.587/0001-11 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 06/10/1994 |
| NOME EMPRESARIAL GRUPO CIDADANIA REVIVER | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 1.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO | | | |
| LOGRADOURO R ORESTES ANGELO COLO | NÚMERO 112 | COMPLEMENTO | |
| CEP 18.056-570 | BAIRRO/DISTRITO SAO MARCOS | MUNICÍPIO SOROCABA | UF SP |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005 | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 19/6/2007 às 09:35:11 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

LIVRO 1.478
 PÁGINA 015

1º Traslado:

ESCRITURA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL
**OUTORGANTE:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**
**OUTORGADO:
 GRUPO CIDADANIA REVIVER**

S A I B A M quantos esta pública escritura de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel (conforme Art. 7º do Decreto-Lei Federal nº271, de 28 de fevereiro de 1967), virem que aos nove (09) dias do mês de agosto do ano de 2.007 (dois mil e sete), nesta cidade e comarca de Sorocaba, do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Tabelião Substituto que no final assina e subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, à saber: **de um lado, como outorgante concedente: PREFEITURA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público com sede nesta cidade, no Palácio dos Tropeiros, Alto da Boa Vista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada por seu prefeito: - **VITOR LIPPI**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG. nº9.900.695-SSP-SP e inscrito no CPF. sob o n. 001.687.808/60, residente e domiciliado nesta cidade;- e **de outro lado, como outorgada concessionária: GRUPO CIDADANIA REVIVER** - pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída com sede nesta cidade, na Rua Orestes Ângelo Colo nº112, bairro Jardim São Marcos, Cep. 18056-570, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº71.559.587/0001-11, com seu Estatuto Social datado de 30 de maio de 2.006, devidamente registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade, em microfilme sob o nº11254, e Ata de posse da Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2005, devidamente registrada em microfilme sob o nº9985, aos 14 de junho de 2.005, no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade; e Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de junho de 2.007; neste ato representada por sua presidente: **MITIE KAWAMOTO RUIZ**, brasileira, casada, voluntária aposentada, portadora do RG. nº 2.032.261-6-SSP/SP e inscrito no CPF. sob o nº 083.377.328/30, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Mario Campos Lima nº771, Julio de Mesquita Filho; - os presentes, reconhecidos como sendo os próprios por mim, Tabelião Substituto, em razão das identidades que me foram apresentadas, do que dou fé. E perante mim, Tabelião Substituto, pela outorgante concedente, na forma comparecida, foi dito que é possuidora seguinte área: Faz frente para a Rua 06 (seis) atual

 2º TABELIÃO DE NOTAS
 CARTÓRIO REVATO - SOROCABA
 Antonio Carlos de Moura Jr.




Avenida Santa Cruz na extensão de 102,10m (cento e dois metros e dez centímetros), desse ponto deflete à direita em reta na extensão de 69,10m (sessenta e nove metros e dez centímetros), confrontando com a área remanescente (parte do sistema de Recreio do Jardim São Marcos), deflete à direita em reta na extensão de 84,90m (oitenta e quatro metros e noventa centímetros), confrontando com a Rua 4 (quatro) atual Rua Orestes Ângelo Colo, deflete à direita em curva na extensão de 14,23 (quatorze metros e vinte e três centímetros), confrontando com a confluência da Rua 04 (quatro) atual Rua Orestes Ângelo Colo e a Rua 9 (nove) atual Rua Mariza Seabra, daí segue em reta na extensão de 69,10m (sessenta e nove metros e dez centímetros), confrontando com a Rua 9 (nove) atual Rua Mariza Seabra, deflete a direita em curva na extensão de 19,80 (dezenove metros e oitenta centímetros), confrontando com a confluência da Rua 9 (nove) atual Rua Mariza Seabra e a Rua 6 (seis) atual Avenida Santa Cruz, alcançando o ponto de partida e fechando o perímetro do terreno, totalizando a área de 8.403,34m² (oito mil quatrocentos e três metros e trinta e quatro decímetros quadrados). O imóvel acima descrito e caracterizado, até a presente data não possui inscrição cadastral individual. Havido em maior porção, através de título devidamente registrado sob o nº04 na matrícula 4.193 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, conforme prova certidão expedida pelo mesmo Cartório de Registro de Imóveis, que neste ato me foi exibida, não constando ônus de espécie alguma, cumprindo o que determina o Decreto Federal 93.240 de 09 de setembro de 1986, que fica arquivada nestas Notas, na pasta própria nº060 sob o nº173. - Que possuindo esse imóvel completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, encargos e impostos, até esta data, exceto da afetação ao Poder Público, no rol de bens de uso comum constante da referida matrícula, e que a concedente, já autorizada a desafetar o referido bem, procederá a averbação da mesma, juntamente com o registro desta escritura, condição esta que fica aqui expressamente pactuada e aceita pelas partes; vem instituir em favor da outorgada nos termos da Lei Municipal nº 7.818, de 19 de junho de 2.006; devidamente re-ratificada pela Lei Municipal nº 8.154, de 14 de maio de 2.007 a concessão do direito real de uso do imóvel acima descrito e confrontado, nos termos do Processo Administrativo nº10.376/1983, mediante as cláusulas e condições constantes da referida Lei Municipal, as quais são aqui transcritas: - Artigo 3º, e artigo 4º da Lei Municipal n. 7.818, de 19/06/06. **Artigo 3º** - A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei, far-se-á observando as seguintes condições: - I - Será graciosa. - II - Terá a duração de 30 (trinta) anos. - III - A concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim. - IV - a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer

2º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA - SP
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: PAULO ROBERTO RAMOS

Fundado em 1951
N
Seção São Paulo
Filial à UNL

20
242

LIVRO 1.478
PÁGINA 017

turbação de outrem. - V - Todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção. - VI - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária. - VII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido. **Artigo 4º** - A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público. - Que a presente escritura é outorgada nos termos da citada Lei Municipal nº 7.818, de 19 de junho de 2006, devidamente ratificada pela Lei Municipal 8.154, de 14 de maio de 2007 e suas condições, a título gratuito dando-se a mesma para os efeitos fiscais, o valor simbólico de R\$470.587,04 (quatrocentos e setenta mil quinhentos e oitenta e sete reais e quatro centavos). Valor Venal R\$470.587,04. - As referidas leis ficam arquivadas nestas notas na pasta de arquivos diversos nº003, sob o nº82. A outorgante declara com referência ao Decreto Federal nº 93.240 de 09 de setembro de 1986, que sobre os imóveis aqui em objeto, não existem feitos ajuizados fundados em ação real ou pessoal. - A outorgante, apresentou a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa do INSS - CND nº 047602007-210380060, emitida em 12 de abril de 2007, com validade até 09 de outubro de 2007, expedida pela agência local, a qual se encontra arquivada nestas Notas em pasta própria nº 04, sob o nº59; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, com o Código de Controle 5E96.3B40.7324.9923, emitida às 14:53:49 hs do dia 18 de julho de 2007, com validade até 14 de janeiro de 2008, a qual se encontra arquivada nestas Notas, na pasta própria 04, sob o nº158. - Pela outorgada, na forma representada, foi dito aceitar a presente escritura em todos os seus expressos termos e que está de pleno acordo com a declaração dela outorgante, relativamente ao Decreto Federal 93.240 de 09 de setembro de 1986 e nos termos do parecer normativo da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo de 16 de janeiro de 1986, dispensa a mesma de apresentação das certidões de feitos ajuizados, fundados em ação real ou pessoal, bem como da certidão de tributos incidentes sobre o imóvel, nos termos do § 2º, artigo 1º do citado Decreto. - Nos termos do artigo 4º, inciso IV, do Decreto 46.655 de 1º/04/2002 que regulamentou a Lei 10.705/00 alterada pela Lei 10.992/01, não incide sobre a concessão ora feita o ITCMD - Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer Bens ou Direitos. As partes

[Handwritten signature]

2º TABELIÃO DE NOTAS
CARTÓRIO RENATO - SOROCABA
Antonio Carlos de Moura Jr.
TABELIÃO SUBSTITUTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



11412602303747.000009007-3
P. 00663 R 003007

PRACA FREI BARAÚNA 55/77 CENTRO
SOROCABA SP CEP 18035-170
FONE: 15-32314331 FAX: 15-32315169

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



requerem ao Oficial do Registro de Imóveis, as averbações que se fizerem necessárias à perfeita e completa formalização desta escritura. Assim o disseram e dou fé, lhes fiz e lhes li esta que a acharam conforme, outorgam, aceitam e assinam, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias, nos termos do item 24, Capítulo XIV, Provimento CG 58/89. - Eu, Antonio Carlos de Moura Júnior, Tabelião Substituto, digitei e subscrevi. (ASSINATURAS): VITOR LIPPI / MITIE KAWAMOTO RUIZ - (Os emolumentos de Cartório e a taxa previdenciária são recolhidos por verba). Traslada em seguida. Eu, Antonio Carlos de Moura Júnior, Tabelião Substituto, conferi, subscrevo e assino em público e raso./

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

2º TABELIÃO DE NOTAS
CARTÓRIO RENATO - SOROCABA
Antonio Carlos de Moura Jr.
TABELIÃO SUBSTITUTO

Valor cobrado pelo traslado: Tabelião R\$20,63; Estado R\$5,86; Registro Civil R\$1,09; IPESP R\$1,34; Tribunal Justiça R\$1,09; Santa Casa R\$0,21; Total R\$33,22. Recibo

fls 289²¹



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA


MEMORIAL DESCRITIVO

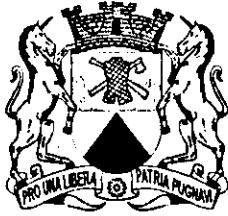
ASSUNTO:- PROCESSO Nº 10.376/83
PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
LOCAL DO IMÓVEL:- AVENIDA SANTA CRUZ
BAIRRO:- JARDIM SÃO MARCOS
MUNICÍPIO:- SOROCABA
ESTADO:- SÃO PAULO
ÁREA DO TERRENO :- 4.201,67 m2.

DESCRIÇÃO:

“Terreno constituído por parte de Próprio Municipal, localizado no loteamento denominado “Jardim São Marcos”, nesta cidade, contendo a área de 4.201,67 m2. (quatro mil e duzentos e hum metros quadrados, e sessenta e sete decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida Santa Cruz, onde mede 37,10 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 79,50 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 38,50 metros, confrontando com a Rua Orestes Ângelo Coló; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,23 metros, confrontando com a confluência das Ruas Orestes Ângelo Coló e Mariza Seabra; segue em reta 69,10 metros, confrontando com a Rua Mariza Seabra; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 19,80 metros, confrontando com a confluência da Rua Mariza Seabra e Avenida Santa Cruz, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Sorocaba, 10 de junho de 2010.


Cláudemir Sorrilha Ledesma
Chefe da SPIT



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 536/2010

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante do artigo 1º, da Lei nº 7.818, de 19 de junho de 2006 e dá outras providências.

O memorial descritivo constante do art. 1º, da Lei nº 7.818, de 19 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: “terreno construído por parte de Próprio Municipal, localizado no loteamento denominado “Jardim São Marcos”, nesta cidade, contendo a área de 4.201,67 m², pertencente à PMS, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a avenida Santa Cruz, onde mede 37,10 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 79,50 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 38,50 metros, confrontando com a rua Orestes Ângelo Coló; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,23 metros, confrontando com a confluência das ruas Orestes Ângelo Colo e Mariza Seabra; segue em reta 69,10 metros, confrontando com a rua Mariza Seabra, segue em curva à direita, no desenvolvimento de 19,80 metros, confrontando com a confluência da rua Mariza Seabra e avenida Santa Cruz, indo atingir o porto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro” (art. 1º); ratificam-se os demais termos da Lei nº 7.818, de 19 de junho de 2006 (art. 2º); cláusula de despesa (art. 3º); vigência da Lei e revogação da Lei nº 8.154, de 14 de maio de 2007 (art. 4º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei visa alterar Memorial Descritivo, de imóvel desafetado para utilização do Grupo Cidadania Reviver e MOMUNES (Movimento das Mulheres Negras), dividindo-se a área entre as entidades e revogação da Lei nº 8.154, de 14 de maio de 2007, conforme minuciosa mensagem do Senhor Prefeito Municipal.

A concessão de direito real de uso está disciplinada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 111. A alienação de bens municipais subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Por fim destacamos que para a aprovação deste PL dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece a LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º - *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara: (g.n.)*

As leis concernentes à:

d) concessão de direito real de uso.


Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, de dezembro de 2010.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica


Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 536/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante do art. 1º, da Lei nº 7.818, de 19 de junho de 2006 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., de dezembro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 536/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante do art. 1º, da Lei nº 7.818, de 19 de junho de 2006 e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar o Memorial Descritivo de imóvel desafetado para utilização do Grupo Cidadania Reviver e do MOMUNES (Movimento das Mulheres Negras), dividindo-se a área entre as entidades, bem como revoga a Lei nº 8.154, de 14 de maio de 2007.

A proposição está condizente com nosso direito positivo e a sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., de dezembro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

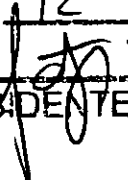

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator



1.a DISCUSSÃO SE.49/10

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 12 / 2010



PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE.50/10

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 12 / 2010



PRESIDENTE

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 536/2010 - 1ª DISC.

Reunião : SE 49/2010
Data : 15/12/2010 - 17:50:41 às 17:53:28
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário | Posto |
|---------|---------------------------|---------|-----------|----------|-------|
| 25 | ANSELMO NETO - Líder | PP | Sim | 17:51:00 | 0 |
| 29 | CLAUDEMIR JUSTI | PSDB | Sim | 17:52:05 | 12 |
| 8 | CLAUDIO SOROC I - 1º Vice | PR | Sim | 17:51:21 | 9 |
| 3 | DITÃO OLERIANO - Líder | PMN | Sim | 17:53:00 | 7 |
| 21 | EMILIO RUBY | PMN | Sim | 17:51:00 | 6 |
| 13 | Engº MARTINEZ - Líder | PSDB | Sim | 17:50:47 | 3 |
| 5 | FRANCISCO FRANÇA - Líder | PT | Sim | 17:50:53 | 16 |
| 23 | GERALDO REIS - 3º Vice | PV | Sim | 17:51:12 | 13 |
| 9 | HELIO GODOY - Líder | PTB | Não Votou | | |
| 10 | IRINEU TOLEDO - Líder | PRB | Sim | 17:51:55 | 8 |
| 26 | IZIDIO - 2º Sec. | PT | Sim | 17:50:55 | 15 |
| 12 | JOÃO DONIZETI | PSDB | Sim | 17:50:57 | 2 |
| 24 | JOSÉ CRESPO - Líder | DEM | Sim | 17:51:16 | 14 |
| 15 | MARINHO MARTE -Presidente | PPS | Sim | 17:52:21 | 7 |
| 7 | MOKO YABIKU | PSDB | Sim | 17:51:08 | 4 |
| 17 | NEUSA MALDONADO | PSDB | Não Votou | | |
| 4 | Pr. CARLOS CEZAR -2º Vice | PSC | Sim | 17:52:04 | 8 |
| 22 | Pr. LUIS SANTOS | PMN | Sim | 17:52:15 | 8 |
| 28 | T. CEL. ROZENDO - 1º Sec. | PV | Sim | 17:50:52 | 8 |
| 27 | TONÃO SILVANO - 3º Sec. | PMDB | Sim | 17:50:54 | 1 |

| | | | |
|----------------------------|------------|------------|--------------|
| Totais da Votação : | SIM | NÃO | TOTAL |
| | 18 | 0 | 18 |

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 536/2010 - 2ª DISC.

Reunião : SE 50/2010
Data : 15/12/2010 - 18:46:40 às 18:47:57
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 19 members and their voting status.

Totais da Votação : SIM 18 NÃO 0 TOTAL 18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

Handwritten signatures for PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETÁRIO, and SEGUNDO SECRETÁRIO.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº
1195

Sorocaba, 15 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418 e 419/2010, aos Projetos de Lei nºs 446, 457, 458, 476, 532, 533, 536, 537, 538, 539, 547, 551, 481, 553, 575, 576, 550, 548, 546, 465 e 535/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 405/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante do Art. 1° da Lei nº 7.818, de 19 de junho de 2006 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 536/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° O memorial descritivo constante do Art. 1° da Lei nº 7.818, de 19 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Terreno constituído por parte de Próprio Municipal, localizado no loteamento denominado “Jardim São Marcos”, nesta cidade, contendo a área de 4.201,67 m² (quatro mil, duzentos e hum metros quadrados, e sessenta e sete decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida Santa Cruz, onde mede 37,10 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 79,50 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 38,50 metros, confrontando com a Rua Orestes Ângelo Coló; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,23 metros, confrontando com a confluência das Ruas Orestes Ângelo Coló e Mariza Seabra; segue em reta 69,10 metros, confrontando com a Rua Mariza Seabra; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 19,80 metros, confrontando com a confluência da Rua Mariza Seabra e Avenida Santa Cruz, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.” (NR)

Art. 2° Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 7.818, de 19 de junho de 2006.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 8.154, de 14 de maio de 2007.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455
FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 10.376/1983)
LEI Nº 9.438,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante do Art. 1º da Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 536/2010 - autoria do EXECU-

TIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2 006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Terreno constituído por parte de Próprio Municipal, localizado no loteamento denominado "Jar-

dim São Marcos", nesta cidade, contendo a área de 4.201,67 m² (quatro mil, duzentos e hum metros quadrados, e sessenta e sete decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida Santa Cruz, onde mede 37,10 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 79,50 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 38,50 metros, confrontando com a Rua Orestes Ângelo Coló; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,23 metros, confrontando com a confluência das Ruas Orestes Ângelo Coló e Mariza Seabra; segue em reta 69,10 metros, confrontando com a Rua Mariza Seabra; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 19,80 metros, confrontando com a confluência da Rua Mariza Seabra e Avenida Santa Cruz, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro." (NR)

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 8.154, de 14 de Maio de 2007.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CLJES





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455
FOLHA 02 DE 03

Sorocaba, 19 de Novembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 134 /2010
Processo nº 10.376/1983

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006 e dá outras providências.

Nos exatos termos do Processo Administrativo nº 10.376/83 a Sociedade Cultural Beneficente “28 de Setembro” solicitou doação de área pública para o desenvolvimento de atividades culturais e beneficentes. Após o trâmite dos autos, com o beneplácito dessa E. Câmara foi editada a Lei nº 2.336, de 05 de Novembro de 1984, através da qual desafetou-se área pública localizada no Jardim São Marcos, concedendo administrativamente o uso de tal área à citada entidade.

Posteriormente, pela Seção de Fiscalização da Municipalidade, houve constatação de que a área era ocupada pelo Grupo Cidadania Reviver, sendo então encaminhado Projeto de Lei a essa Casa de Leis, o qual transformou-se na Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006, concedendo direito real de uso ao Grupo Cidadania Reviver sobre a área anteriormente desafetada pela Lei nº 2.336, de 05 de Novembro de 1984.

Após a edição dessa Lei, o setor técnico desta Prefeitura detectou que a área descrita na Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006 deveria ser alterada, para constar a metragem correta, eis que parte dela estaria inserida na Lei nº 3.309, de 28 de Junho de 1990, a qual desafetou bem de uso comum e autorizou a Municipalidade a outorgar concessão de direito real de uso, para fins de uso habitacional de interesse social, razão pela qual editou-se nova Lei, desta vez a de nº 8.154 de 14 de Maio de 2007, alterando o Memorial Descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006.

Recentemente, a Secretaria da Cidadania (SECID) informou, também junto Processo supra mencionado que há interesse de o Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba – MOMUNES utilizar parte da área concedida ao Grupo Cidadania Reviver, para construção de uma “Casa de Passagem” para adolescentes e mulheres, sendo que o citado Grupo não se opõe a tal utilização, por compreender a necessidade do Município no segmento e reconhecer que o uso da área será de grande contribuição para a cidade.

Em função disso, houve necessidade de elaboração de novos memoriais descritivos, eis que a área inicialmente concedida de 8.403,34 metros quadrados será utilizada pelas entidades citadas, definindo-se que a cada entidade pode ser destinada a área de 4.201,67 metros quadrados. Essa é a razão então, de incluir-se neste Projeto de Lei a revogação da Lei 8.154 de 14 de Maio de 2007.

Por oportuno, observo que foi autuado o Processo Administrativo nº 22.277/10, tendo por interessado o Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba – MOMUNES, o qual, após a devida instrução e análise, também é objeto de envio de Projeto de Lei a essa Câmara, visando à concessão de direito real de uso a essa entidade.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
19/11/2010 10:00:00





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

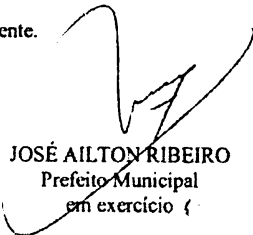
Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

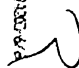
FOLHA 03 DE 03

merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, na sua transformação em Lei.

Atenciosamente.


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL altera Lei 7818 2006 Grupo Reviver

RECEBUEI EM
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
- 24/12/2010 14:09 - 24/12/2010






(Processo nº 10.376/1983)

LEI Nº 9.438, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante do Art. 1º da Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 536/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Terreno constituído por parte de Próprio Municipal, localizado no loteamento denominado “Jardim São Marcos”, nesta cidade, contendo a área de 4.201,67 m² (quatro mil, duzentos e hum metros quadrados, e sessenta e sete decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida Santa Cruz, onde mede 37,10 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 79,50 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 38,50 metros, confrontando com a Rua Orestes Ângelo Coló; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,23 metros, confrontando com a confluência das Ruas Orestes Ângelo Coló e Mariza Seabra; segue em reta 69,10 metros, confrontando com a Rua Mariza Seabra; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 19,80 metros, confrontando com a confluência da Rua Mariza Seabra e Avenida Santa Cruz, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.” (NR)

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 8.154, de 14 de Maio de 2007.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 9.438, de 20/12/2010 – fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSE CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.438, de 20/12/2010 – fls. 3.

Sorocaba, 19 de Novembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 134 /2010
Processo nº 10.376/1983

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006 e dá outras providências.

Nos exatos termos do Processo Administrativo nº 10.376/83 a Sociedade Cultural Beneficente "28 de Setembro" solicitou doação de área pública para o desenvolvimento de atividades culturais e beneficentes. Após o trâmite dos autos, com o beneplácito dessa E. Câmara foi editada a Lei nº 2.336, de 05 de Novembro de 1984, através da qual desafetou-se área pública localizada no Jardim São Marcos, concedendo administrativamente o uso de tal área à citada entidade.

Posteriormente, pela Seção de Fiscalização da Municipalidade, houve constatação de que a área era ocupada pelo Grupo Cidadania Reviver, sendo então encaminhado Projeto de Lei a essa Casa de Leis, o qual transformou-se na Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006, concedendo direito real de uso ao Grupo Cidadania Reviver sobre a área anteriormente desafetada pela Lei nº 2.336, de 05 de Novembro de 1984.

Após a edição dessa Lei, o setor técnico desta Prefeitura detectou que a área descrita na Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006 deveria ser alterada, para constar a metragem correta, eis que parte dela estaria inserida na Lei nº 3.309, de 28 de Junho de 1990, a qual desafetou bem de uso comum e autorizou a Municipalidade a outorgar concessão de direito real de uso, para fins de uso habitacional de interesse social, razão pela qual editou-se nova Lei, desta vez a de nº 8.154 de 14 de Maio de 2007, alterando o Memorial Descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006.

Recentemente, a Secretaria da Cidadania (SECID) informou, também junto Processo supra mencionado que há interesse de o Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES utilizar parte da área concedida ao Grupo Cidadania Reviver, para construção de uma "Casa de Passagem" para adolescentes e mulheres, sendo que o citado Grupo não se opõe a tal utilização, por compreender a necessidade do Município no segmento e reconhecer que o uso da área será de grande contribuição para a cidade.

Em função disso, houve necessidade de elaboração de novos memoriais descritivos, eis que a área inicialmente concedida de 8.403,34 metros quadrados será utilizada pelas entidades citadas, definindo-se que a cada entidade pode ser destinada a área de 4.201,67 metros quadrados. Essa é a razão então, de incluir-se neste Projeto de Lei a revogação da Lei 8.154 de 14 de Maio de 2007.



PREFEITURA DE SOROCABA

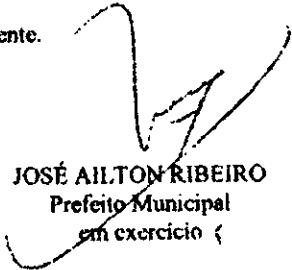
Lei nº 9.438, de 20/12/2010 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX-134 /2010 – fls. 2.

Por oportuno, observo que foi autuado o Processo Administrativo nº 22.277/10, tendo por interessado o Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba – MOMUNES, o qual, após a devida instrução e análise, também é objeto de envio de Projeto de Lei a essa Câmara, visando à concessão de direito real de uso a essa entidade.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, na sua transformação em Lei.

Atenciosamente.


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

RECEBUEMOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
MAY 15 2011 10:00 AM

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL altera Lei 7818 2006 Grupo Reviver